

LEI MUNICIPAL Nº 1.101 DE 24 DE JULHO DE 1.998.

“Determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara através de placas ou avisos luminosos o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento.”

Autor: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de s atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os postos revendedores de combustíveis deverão identificar, de forma precisa e bem visível, em placas instaladas junto a cada uma de suas bombas, o tipo, espécie ou qualidade, e o preço do combustível existente em cada um dos respectivos tanques.

Parágrafo único – As placas referidas neste artigo deverão ser colocadas de modo que os consumidores possam identificar com facilidade e rapidez o combustível por ele desejado.

Artigo 2º - Os postos revendedores de combustível terão o prazo de 30 dias para cumprir o disposto nesta lei, findo o qual passarão a sujeitar-se a multa diária no valor de 200 UFIRs.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretaria Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração